



PARECER TÉCNICO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 109/2026 – SEMCONPE

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGARÁ O NÚCLEO BÁSICO DO CEU DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM, CONTEMPLADO PELO PROGRAMA NOVO PAC.

REFERENTE: LOTE ÚNICO

VALOR REFERENCIAL DE PROJETO: R\$ 2.166.605,17

EMPRESA PROPONENTE: J V C ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 37.928.236/0001-00

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 1.906.600,00

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a proposta de preços apresentada pela empresa **J V C Administração Empresarial LTDA**, no âmbito da **Concorrência nº 002/2026**, verificando sua conformidade com o **Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, demais exigências estabelecidas no edital**, bem como com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**. A análise teve como base a comparação entre as **Composições de Custos Unitários constantes no Projeto Básico elaborado pela Administração Pública** e aquelas apresentadas pela empresa licitante em sua proposta.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa, verificou-se que foram entregues todas as planilhas orçamentárias conforme solicitado em edital e **demais documentos exigidos no edital**.

Todavia, durante a análise técnica comparativa entre as Planilhas Analíticas e **Composições de Custos Unitários da proposta em comparação com as planilhas do Projeto básico**, foram identificadas diversas **inconformidades técnicas**, que comprometem a fidelidade da proposta em relação ao orçamento base da Administração.

2.2 INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS

Durante a verificação das composições apresentadas, constatou-se que a proposta da empresa apresenta divergências relevantes em relação ao Projeto Básico, especialmente quanto a:

- alteração de códigos de composição;
- divergência de unidades de medida;
- alteração de descrições de serviços;
- ausência de itens previstos no orçamento base;
- modificação da estrutura das composições.



Essas inconsistências comprometem a comparabilidade da proposta com o orçamento referencial da Administração, prejudicando a análise da exequibilidade e da vantajosidade da contratação.

Os problemas mais graves são estes:

- **No item 1.1** há divergência de **unidade** e de enquadramento da composição. No projeto, a composição está em **MÊS**; na proposta, a mesma composição aparece em **UND**.
- **Item 3.13** foi apontada a ausência, na proposta, da composição relativa ao **item 3.13 – armação 16 mm**, prevista no projeto básico. A supressão de item integrante do orçamento referencial compromete a completude da proposta e impede a sua correspondência integral com o escopo licitado, sobretudo quando se trata de item estrutural.
- **Divergência no item 9.12, 9.34, 9.66 e 9.91.** Na proposta da empresa, o mesmo item foi apresentado com valor unitário, superior ao previsto na composição de referência. Embora o valor global da proposta seja inferior ao orçamento estimado, a elevação de preços unitários específicos demonstra reestruturação interna da planilha, exigindo compatibilidade absoluta com o projeto básico, o que não se verificou.
- **Incompatibilidade material no item 12.1.** Foi verificado que o **item 12.1 da proposta não corresponde ao item previsto no projeto básico**, apresentando composição diversa da originalmente licitada. Originalmente seria (REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM), 87265 SINAPI e na Proposta foi substituída por CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4. Tal divergência caracteriza substituição indevida de item, o que compromete a aderência técnica da proposta.
- **Ausência do item 12.3 e 12.5.** Constatou-se a ausência do **item 12.3** (DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM PAINEL DE GRANILITE, ESP = 3CM) e o **ITEM 12.5** (REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM) na proposta da licitante, apesar de sua previsão no projeto básico. A supressão de composição prevista no orçamento referencial resulta em proposta incompleta.
- **Ausência de insumo no item 12.9.** Foi apontado que o valor unitário do **item 12.9** na proposta está **muito inferior** ao do projeto, sendo necessário analisar a causa. Da análise técnica, verificou-se que a divergência decorre da ausência de insumo no qual se refere a PLACAS 35 MM 5 M² ESPUMA ACUSTICA ANTI-CHAMA.
- **Divergência de unidade no item 13.6,** a proposta apresentou divergência na **unidade de medida**, na proposta está em **M** e no projeto **UN** em desconformidade com o projeto básico. Essa inconformidade é material, pois altera a forma de mensuração do serviço e compromete o julgamento objetivo da proposta.

3. SÍNTESE TÉCNICA DAS INCONFORMIDADES

Diante da análise técnica realizada, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **J V C Administração Empresarial LTDA** apresenta diversas inconformidades em relação ao **Projeto Básico** e às **planilhas orçamentárias referenciais da Administração**, especialmente no que se refere à correspondência entre as **Composições de Custos Unitários (CPU)** previstas no orçamento base e aquelas constantes na proposta apresentada.



As inconsistências identificadas envolvem **alterações de unidade de medida, divergências de quantitativos, substituição indevida de composições, ausência de itens previstos no orçamento referencial e inconsistências na estrutura das composições**, comprometendo a fidelidade da proposta ao escopo técnico originalmente licitado.

Entre as inconformidades identificadas, destacam-se as seguintes:

- **Ausência do item 3.13**, referente à composição **SINAPI 104921 — Armação de bloco, sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço CA-50 de 16 mm — montagem (AF_01/2024)**, com quantitativo de **838,60 kg** e valor total de **R\$ 12.872,51** previsto no Projeto Básico.

- **Substituição indevida do item 12.1**, originalmente previsto no Projeto Básico como **SINAPI 87265 — Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada de dimensões 20x20 cm**, com quantitativo de **166,97 m²** e valor total de **R\$ 14.075,57**, tendo sido substituído na proposta da licitante por **contrapiso em argamassa**, serviço diverso do originalmente licitado.

- **Ausência do item 12.3**, referente à composição **SINAPI 102257 — Divisória sanitária tipo cabine em painel de granilite**, com quantitativo de **16,93 m²** e valor total de **R\$ 7.441,75**, previsto no orçamento referencial da Administração.

- **Ausência do item 12.5**, referente à composição **SINAPI 104598 — Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 80x80 cm**, com quantitativo de **50,76 m²** e valor total de **R\$ 8.497,73**, igualmente previsto no Projeto Básico.

A soma dos valores correspondentes aos itens **suprimidos ou indevidamente substituídos na proposta apresentada pela licitante totaliza R\$ 42.887,56**, valor este correspondente a serviços efetivamente previstos no Projeto Básico e que não foram devidamente contemplados na proposta apresentada.

Além das inconsistências acima mencionadas, foram ainda identificadas:

- divergência de unidade de medida no item **1.1**;
- divergências de valores unitários nos itens **9.12, 9.34, 9.66 e 9.91**;
- inconsistência na composição do item **12.9**, decorrente da ausência de insumo essencial referente às placas de espuma acústica antichama;
- divergência de unidade de medida no item **13.6**, em desacordo com o previsto no Projeto Básico.

As ocorrências acima demonstram que a proposta apresentada **não reproduz integralmente a estrutura orçamentária do Projeto Básico**, apresentando alterações que comprometem a equivalência técnica da planilha e impedem a adequada comparação com o orçamento referencial da Administração e com as demais propostas apresentadas no certame.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, constatou-se que a proposta apresentada pela empresa **J V C Administração Empresarial LTDA**, no valor global de **R\$ 1.906.600,00**, apresenta **diversas inconformidades em relação ao Projeto Básico e às planilhas orçamentárias referenciais da Administração**, especialmente no que se refere à correspondência entre as **Composições de Custos Unitários (CPU)** previstas no orçamento base e aquelas constantes na proposta apresentada.

Foram identificadas inconsistências relevantes, tais como **ausência de itens previstos no orçamento referencial, substituição indevida de composições, divergências de unidades de medida, inconsistências na estrutura das composições e**



divergências de valores unitários, comprometendo a fidelidade da proposta em relação ao escopo técnico originalmente licitado.

Destaca-se, de forma relevante, a **supressão e substituição de serviços previstos no Projeto Básico**, referentes aos itens **3.13, 12.1, 12.3 e 12.5**, os quais representam valor total de **R\$ 42.887,56** no orçamento referencial da Administração. A ausência ou substituição desses serviços compromete a completude da proposta apresentada e descaracteriza a equivalência da planilha orçamentária em relação ao projeto básico que fundamenta a presente contratação.

Além disso, foram constatadas divergências adicionais em itens como **1.1, 9.12, 9.34, 9.66, 9.91, 12.9 e 13.6**, envolvendo alterações de unidade de medida, divergências de quantitativos e inconsistências nas composições apresentadas.

Tais inconformidades comprometem a **aderência da proposta ao orçamento base da Administração**, impedem a verificação adequada da **exequibilidade dos serviços propostos** e prejudicam o **julgamento objetivo das propostas**, uma vez que a planilha apresentada não reproduz integralmente a estrutura orçamentária do Projeto Básico.

Nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, o processo licitatório deve observar os princípios da **legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, planejamento, transparência e julgamento objetivo**.

Ademais, conforme dispõe o **art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, devem ser desclassificadas as propostas que **apresentarem desconformidade com o edital ou com o projeto básico da contratação**.

Dessa forma, considerando as inconformidades técnicas identificadas e a não correspondência da proposta apresentada com o orçamento referencial que integra o Projeto Básico da licitação, **conclui-se que a proposta apresentada pela empresa J V C Administração Empresarial LTDA não atende integralmente às exigências do edital e do Projeto Básico**, razão pela qual **opina-se pela desclassificação da referida proposta no âmbito da Concorrência nº 002/2026**, nos termos da legislação vigente.

Rio Preto da Eva/AM 16 de março de 2026.

Talita de Siqueira Pessoa
Engenheira Civil
CREA 37607 /AM
RNP 042277810-9

Talita de Siqueira Pessoa
Engenheira Civil
CREA 37607